



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 103/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança armada nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino.", de autoria do(a) Deputado Oscar Gutz, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Após a leitura em expediente, com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino ex officio a tramitação conjunta desta proposição com o Projeto de Lei nº. 0100/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino, por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA PAULINHA
1ª Secretária

